

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. CONSEMA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024), às nove horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, Janine Menezes de Oliveira - SEMMA (Presidenta), Daniella Fraga de Andrade - SMS (titular), Giordano de Jesus e Silva - PGM (titular), Rafaella Nascimento Silva - PLANTAR PARA A VIDA (titular), Daniela Souza Feitoza - IDESA (suplente), Elder Correia dos Santos - ABRASEL (titular) e a Secretária Executiva do CMGT Suely Silva Santos. Após verificada a presença da maioria absoluta dos membros, a presidenta Janine Menezes de Oliveira iniciou a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA com a leitura da pauta: Aprovação da Resolução proposta pela Diretoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor/degradador e de baixo impacto ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão. A presidenta Janine Menezes de Oliveira agradeceu a presença de todos e em seguida discorreu sobre o histórico do objeto de pauta que foi deliberado em reuniões anteriores, esclarecendo quanto aos itens discutidos e ressaltando que o anexo foi reformulado de acordo com as sugestões expostas. Considerando a leitura prévia dos conselheiros, a presidenta colocou em votação a Resolução proposta, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo manifestação em o que ocorrer, a Presidenta declarou a sessão encerrada, cuja ata segue abaixo assinada pelos conselheiros presentes.

> Janine Menezes de Oliveira Presidente do CMGT

Daniella Fraga de Andrade Membro Titular - SMS

Giordano de Jesus e Silva Membro Titular - PGM

Rafaella Nascimento Silva Membro Titular - PLANTAR PARA A VIDA

> **Daniela Souza Feitoza** Membro Suplente - IDESA

Elder Correia dos Santos Membro Titular - ABRASEL

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 De 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor/degradador e baixo impacto ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMA),

em sua 3ª. Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 408 de 05 de setembro de 2019 e n.º 607 de 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2.º, §2.º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 49 de 05 de fevereiro de 2024 que regulamenta os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDÓ a necessidade de revisão das atividades e/ou empreendimentos dispensados de Licenciamento Ambiental no Município de São Cristóvão;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em razão do baixo potencial poluidor degradador e baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.º Os empreendimentos e atividades constantes no Anexo Único desta Resolução que incidirem em Área de Preservação Permanente, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral, não estão dispensados do licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 3.º Os empreendimentos e atividades constantes no Anexo Único desta Resolução que estiverem inseridos em Unidades de Conservação devem respeitar o Zoneamento e Plano de Manejo da respectiva Unidade afetada.

Art. 4. Adispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/ atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental vigente.

§1.º Os empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar Autorização de Supressão Vegetal junto ao órgão ambiental competente.

Art. 5.º Os empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único deverão, nas fases de instalação e operação:

I - Atender as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente licenciados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.

V - Estar interligado em rede coletora de esgoto licenciada pelo órgão ambiental competente, quando couber, exceto as atividades rurais constantes do Anexo Único desta Resolução.

VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos e bacias de contenção de tanques aéreos de combustível.

VII - Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em observância ao disposto na Lei Federal n.º 12305/2010 e Resolução CONAMA n.º 307/2002, mantendo atualizadas e disponíveis aos órgãos municipais competentes e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização dos mesmos.

Art. 6.º Para fins de formalização, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam empreendimentos ou atividades dispensados de licenciamento ambiental, podem requerer a emissão de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA), conforme disposto no Decreto Municipal nº 49/2024.

Art. 7.º A dispensa de Licenciamento Ambiental de atividades e empreendimentos não previstos no Anexo Único desta Resolução, ou em normas específicas, poderão ser estabelecidas mediante Parecer Técnico do órgão ambiental competente, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

Parágrafo único: Não sendo caso de dispensa de licenciamento, o órgão ambiental competente notificará o interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para instrução do processo



de licenciamento ambiental.

Art. 8.º O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Cristóvão

ANEXO ÚNICO

Atividades e empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

4618-4/02	perfumaria Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hos-
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/01	Administração de obras
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais



4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
5212-5/00	Carga e descarga
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5811-5/00	Edição de livros
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de revistas Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especi- ficadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500-1/00	Atividades veterinárias
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros



7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593-7/00	Ensino de idiomas
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

PORTARIA Nº 2292024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7° c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são: